Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 916.835 PARANÁ

RELATORA : MIN. ROSA WEBER

RECDO.(A/S) :ARNALDO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) :CRISAINE MIRANDA GRESPAN

RECDO.(A/S) :COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

ADV.(A/S) : ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO

A matéria restou submetida ao Plenário Virtual para análise quanto à existência de repercussão geral no ARE 638.484-RG/RS (recurso paradigma posteriormente substituído pelo ARE 638.550-RG/RS).

O art. 328 do RISTF autoriza a devolução dos recursos extraordinários e dos agravos de instrumento aos Tribunais ou Turmas Recursais de origem para os fins previstos no art. 543-B do CPC.

Devolvam-se os autos à Corte de origem.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2015.

Ministra Rosa Weber Relatora